



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Davi Antunes de Sousa, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU Nº 3604161/2017	PARECER Nº 0248/2017	APROVADO EM: 21.06.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Nazareth de Oliveira, secretária da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva, no município de Antonina do Norte, mediante processo nº 3604161/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar do aluno Davi Antunes de Sousa, tendo em vista não ter como comprovar a escolaridade dele do 1º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, da Lei nº 9.394/1996, “c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, deverá ser lavrada ata especial, tomando por base o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o presente Parecer, registrando a supressão do 1º ano do ensino fundamental, fazendo também igual registro no histórico escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2017.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE